



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
CRENCIAMENTO Nº 01/2026

01. DO PREÂMBULO

O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, através do seu Departamento de Administração e Finanças, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, do tipo **CRENCIAMENTO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Leonardo Henrique Rodrigues da Silva, Pregoeiro Oficial, designado através da Portaria nº 04/2026, de 05 de janeiro de 2026, e pela Equipe de Apoio, integrada por Tadeu Roberto Adolfo Frota de Souza e Marcelo José Zardo, designados através da Portaria nº 04/2026, de 05 de janeiro de 2026, anexadas aos autos do procedimento e regidas pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23 e demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio da Autarquia <https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º da Lei 14.133/21).

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS / INÍCIO PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 15/05/2026, às 08h00.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO: 29/05/2026 às 00h01.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO: 31/12/2026, às 23h59.
LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. Credenciamento de emissoras de rádio legalmente constituídas e autorizadas a operar nas faixas AM ou FM, com abrangência no Município de Dois Córregos, inclusive no Distrito de Guarapuã, para a prestação de serviços de veiculação de inserções radiofônicas de caráter institucional, informativo, educativo ou de interesse público, conforme a demanda da Autarquia.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Autarquia, através do endereço eletrônico <https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio da Autarquia SAAEDOCO em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro, Dois Córregos/SP.

03.02. As comunicações oficiais relacionadas ao presente certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Córregos, que servirá como veículo oficial de divulgação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. As demais disposições encontram-se estabelecidas neste edital, em seus anexos e na minuta do Termo de Credenciamento.

03.02.01. A intimação em Diário Oficial será usada inclusive para efeitos de intimação quando o administrado se furta de sê-lo pessoalmente, devendo sempre informar seu paradeiro à administração (art. 363 do Código de Processo Penal).

03.02.02. Qualquer outra comunicação é facultativa pela Autarquia, sendo a regra a do Diário Oficial do Município de Dois Córregos.

03.03. O Pregoeiro poderá suspender e retomar os trabalhos, por conveniência na execução do pregão (art. 47 do Decreto nº 10.024/19).

03.04. São deveres dos participantes exporem os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé, não agir de modo temerário, prestar as informações que lhe forem ordenadas, sobretudo de ordem técnica e mercadológica, e colaborar com tudo o quanto for necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos (art. 4º da Lei 9.784/99).

03.05. O ônus da prova em relação aos fatos alegados como seu direito compete ao administrado (art. 36 da Lei 9.784/99).

03.06. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

03.07. Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com

a boa-fé

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. Ainda que, na modalidade de Credenciamento, não se exija a obrigatoriedade de prévio empenho das despesas, considerando que as ordens de serviço serão emitidas conforme a efetiva necessidade da Autarquia, as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação poderão ser custeadas por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no exercício de 2026, utilizando-se recursos provenientes das seguintes fontes, nos termos do Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA: 31.001.17.512.0010.2.030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

05. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.01. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação vigente.

05.01.01. As participantes deverão estar em situação regular com todas as obrigações tributárias, inclusive, mas não se limitando, aos tributos de competência municipal, estadual e federal, bem como às contribuições previdenciárias e demais encargos fiscais exigidos por lei.

05.01.02. Além da regularidade fiscal, as participantes deverão comprovar a posse de todos os alvarás, licenças, registros e permissões necessários ao exercício de suas atividades, nos termos da legislação aplicável, como condição essencial à habilitação.

05.02. Não poderão participar, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

05.02.01. Empresas constituídas sob a forma de consórcio, salvo se expressamente autorizado neste Edital, em razão das dificuldades relacionadas à individualização de responsabilidades e à eficiência da execução contratual.

05.02.02. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer ente da Federação ou que estejam com sanções de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Dois Córregos/SP e quaisquer de seus órgãos descentralizados, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade. A comprovação de idoneidade deverá ser feita por meio de certidões negativas atualizadas emitidas pelos órgãos competentes.

05.02.03. Empresas em estado falimentar, sob concurso de credores, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, por representarem risco à regular execução contratual.

05.02.03.01. Caso a interessada esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar cópia integral do plano de recuperação devidamente homologado pelo Poder Judiciário, acompanhada de documentação que comprove a capacidade operacional de cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

05.02.04. Empresas estrangeiras, salvo previsão expressa neste Edital, e desde que possuam autorização legal para funcionar no Brasil e cumpram integralmente as exigências previstas na legislação nacional.

05.02.05. Interessados que não atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto aos requisitos de ordem técnica, fiscal, administrativa e operacional.

05.02.06. Empresas que se enquadrem nas vedações estabelecidas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, a moralidade e a integridade do procedimento de contratação pública.

05.03. A inscrição no presente procedimento de credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições, exigências e cláusulas previstas neste Edital, em seus anexos e no Decreto Municipal nº 5.528/2023, não sendo admitidas impugnações posteriores quanto às regras estabelecidas, salvo nos prazos e formas legalmente previstas.

06. DO CREDENCIAMENTO

06.01. Para participar do presente credenciamento, a interessada deverá estar previamente cadastrada como usuária no sistema eletrônico adotado pela Autarquia, qual seja a Plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br), observando-se os seguintes critérios:

- a) O cadastramento será realizado por meio da criação de chave de identificação e senha de acesso, de uso pessoal e intransferível;
- b) A chave e a senha atribuídas servirão para acesso a qualquer procedimento de credenciamento eletrônico realizado por meio da plataforma;
- c) A participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a utilização segura da senha, para que seja providenciado o bloqueio imediato do acesso; e
- d) A gestão e guarda da senha são de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao SAAEDOCO nem ao provedor da plataforma responder por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.

06.02. O cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso poderá ser solicitado a qualquer momento pela participante, por interesse próprio, mediante os canais disponíveis na plataforma.

06.03. É de responsabilidade exclusiva da participante o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico, devendo zelar pela leitura atenta de todas as mensagens emitidas pela plataforma, assumindo os riscos decorrentes de eventual inobservância, desconexão ou falha individual de acesso.

06.04. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

*Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos

06.05. Todas as publicações, comunicações e intimações relacionadas ao presente certame, inclusive aquelas destinadas à interposição de recursos, serão realizadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, adotada pela Autarquia para a condução deste procedimento, surtindo todos os efeitos legais a partir de sua disponibilização no referido sistema.

07. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. O interessado em participar do presente credenciamento deverá encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Licitar Digital, os documentos de habilitação exigidos no ITEM 08 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

07.02. Todos os documentos deverão ser digitalizados com qualidade compatível, de modo a assegurar a perfeita legibilidade de seu conteúdo. O descumprimento deste requisito poderá ensejar a inabilitação do interessado, em razão da impossibilidade de análise segura e adequada por parte da Comissão de Credenciamento.

07.03. Os documentos deverão ser apresentados individualmente em formato PDF, com nomeação correspondente à sua descrição no Termo de Referência, de modo a facilitar a identificação, organização e avaliação pela Comissão.

07.04. Caberá aos interessados o acompanhamento das confirmações de envio, recepção e validação dos documentos diretamente na plataforma eletrônica. Caso seja identificada a necessidade de complementação ou regularização de algum documento, a plataforma emitirá notificação ao interessado, que disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes requeridos.

07.05. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu critério, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos adicionais, sempre que entender necessário para o pleno atendimento das exigências editalícias, sem que isso implique em prorrogação automática dos prazos ou em prejuízo ao princípio da isonomia.

08. DO PRAZO DE ABERTURA

08.01. O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto até o dia 31 de dezembro de 2026, a contar da data de sua publicação oficial, permitindo a habilitação contínua de novos interessados durante todo o período de vigência.

08.02. Durante esse intervalo, os interessados poderão submeter sua documentação a qualquer tempo, desde que observadas todas as condições, requisitos e exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

08.03. O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado a critério da Autarquia, mediante justificativa expressa e publicação de aditivo ao edital, com vistas à ampliação da competitividade, da participação de interessados e à continuidade da prestação dos serviços.

08.04. Encerrado o prazo de vigência, novas inscrições somente serão admitidas caso haja prorrogação formalmente divulgada por meio de aditivo publicado nos meios oficiais.

08.05. A análise dos documentos de habilitação será realizada de forma contínua, podendo ocorrer a qualquer tempo durante o período de vigência, com a homologação e formalização do credenciamento dos interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital, viabilizando a imediata contratação quando houver demanda administrativa.

08.06. É de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações, notificações e comunicados relativos ao presente credenciamento, os quais serão divulgados na plataforma Licitar Digital e nos canais oficiais do SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

08.07. **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por suposta irregularidade em sua elaboração ou na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da abertura do prazo de credenciamento, cabendo à Autarquia decidir a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.**

09. DO VALOR

09.01. O valor unitário da contratação decorrente do presente credenciamento encontra-se estabelecido no **ITEM 03** do Termo de Referência (Anexo I), tendo sido definido com base em levantamento de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a compatibilidade com os valores praticados para serviços similares no âmbito da Administração Pública.

09.02. A participação no presente credenciamento implica a aceitação expressa e irretratável dos preços fixados no Edital e no Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de propostas com valores distintos ou a negociação individualizada de preços com a Autarquia.

09.03. A aceitação dos valores estipulados representa a anuência com as condições econômicas e financeiras previamente estabelecidas pelo SAAEDOCO, sendo vedada qualquer solicitação de reajuste, revisão ou repactuação de preços durante a vigência do credenciamento, exceto nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente e desde que formalmente autorizadas pela Autarquia.

10. DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.01. A documentação de habilitação apresentada será analisada em sua integralidade pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da manifestação no sistema eletrônico, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de solicitação de esclarecimentos, retificações ou complementações.

10.02. A análise será conduzida com base na verificação da conformidade dos documentos apresentados com os requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis, devendo a Comissão observar os princípios da legalidade, objetividade e transparência.

10.03. Constatadas inconsistências, omissões ou irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a interessada será notificada por meio da plataforma eletrônica para que promova as correções ou complementações necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação no presente procedimento.

10.04. Concluída a análise com parecer favorável à habilitação, os autos serão encaminhados pela Comissão à autoridade superior competente para fins de homologação, nos termos da legislação vigente.

10.05. A decisão da Comissão de Contratação será devidamente fundamentada por escrito, com a exposição clara e objetiva dos elementos de convicção adotados, devendo constar nos autos todos os registros, pareceres e documentos que embasaram a deliberação.

10.06. Os autos do processo de credenciamento, com a documentação apresentada e o parecer da Comissão, serão submetidos à autoridade homologadora, que poderá, caso entenda necessário, requisitar diligências ou esclarecimentos adicionais antes de emitir sua decisão.

11. DOS RECURSOS

11.01. Eventuais recursos contra o resultado do credenciamento deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.02. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste edital, devidamente fundamentados, contendo a exposição clara dos fatos, os fundamentos jurídicos pertinentes e, quando necessário, acompanhados das provas que os sustentem.

11.03. A análise e o julgamento dos recursos serão de competência da Autoridade Superior, que poderá solicitar, a seu critério, parecer técnico ou jurídico complementar, devendo proferir decisão fundamentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comunicando o resultado ao recorrente por meio da plataforma eletrônica.

11.04. A decisão proferida em sede recursal terá caráter definitivo na esfera administrativa, não sendo cabível novo recurso, salvo em caso de fatos supervenientes e devidamente justificados que, a juízo da Autarquia, ensejem a reavaliação do mérito.

11.05. A formalização do Termo de Credenciamento dar-se-á somente após a homologação definitiva e a resolução de eventuais recursos, assegurando-se a legalidade, a transparência e a segurança jurídica do processo.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.01. Para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, será celebrado um Termo de Credenciamento individualizado entre o SAAEEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos e cada interessado habilitado, com vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja conveniência da Autarquia, interesse público justificado e disponibilidade orçamentária.

12.02. A eventual prorrogação do Termo de Credenciamento estará condicionada à manutenção da necessidade dos serviços, ao interesse recíproco das partes e à avaliação satisfatória do desempenho do credenciado, conforme critérios definidos pela Autarquia.

12.03. Para fins de renovação, será realizada a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a apuração da inexistência de pendências contratuais e administrativas junto as esferas da Administração Pública.

12.04. Após a homologação do credenciamento, a Autarquia convocará o interessado habilitado para a assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**. A inércia ou recusa injustificada em celebrar o termo no prazo estipulado implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo de eventual reanálise administrativa.

12.05. A convocação para assinatura será realizada exclusivamente por meio de notificação eletrônica, enviada através da plataforma utilizada ou por correio eletrônico institucional indicado pela Autarquia.

12.06. O credenciado que descumprir as condições previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou nas ordens de veiculação poderá ser descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos Arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.07. O processo de descredenciamento será instaurado mediante notificação formal, contendo a descrição objetiva das infrações apuradas e concedendo prazo hábil para apresentação de defesa e documentos pertinentes.

12.08. A decisão final sobre o descredenciamento será devidamente fundamentada e comunicada ao credenciado, que poderá interpor recurso administrativo, conforme os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente.

12.09. O credenciado poderá, a qualquer tempo, requerer descredenciamento voluntário, mediante solicitação escrita dirigida à Autarquia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de permitir a reorganização administrativa e evitar a descontinuidade dos serviços.

12.10. O deferimento do pedido de descredenciamento estará condicionado à inexistência de pendências contratuais ou administrativas por parte do credenciado e à garantia de que a saída não implicará prejuízo à continuidade e à regularidade da execução dos serviços pela Autarquia.

12.11. Quaisquer alterações no Termo de Credenciamento serão formalizadas por meio de aditivo contratual ou apostilamento, devidamente justificado e, quando necessário, assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, observando-se os princípios da legalidade, transparência e interesse público.

13. DO DESCRENCIAMENTO

13.01. O credenciado poderá ser descredenciado pela Autarquia, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

13.01.01. Descumprimento das condições assumidas no Termo de Credenciamento, neste Edital ou em qualquer instrumento contratual firmado com a Autarquia, incluindo, mas não se limitando, a falhas na qualidade dos serviços prestados, atrasos injustificados, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, ou descumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos.

13.01.02. Recusa injustificada ao atendimento da demanda solicitada pela Autarquia, situação que poderá ser caracterizada como infração grave à continuidade e eficiência dos serviços de interesse público.

13.01.03. Ausência de assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, no prazo estipulado, sem justificativa aceitável, comprometendo a formalização da relação contratual e a execução tempestiva do objeto.

13.01.04. Aplicação de sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, por decisão judicial ou disposição legal, impedimento de contratar com a Autarquia.

13.01.05. Apresentação de documentação inverídica ou omissão de informações relevantes no curso do processo de credenciamento, conforme apurado pela Autarquia.

13.02. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento de forma voluntária, mediante manifestação formal, sendo o pedido automaticamente deferido desde que não haja pendências contratuais ou administrativas junto à Autarquia.

13.02.01. O credenciado deverá garantir a continuidade dos serviços durante o período de análise do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização pelos prejuízos eventualmente causados.

13.03. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos casos previstos para a rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas seguintes hipóteses:

13.03.01. Por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que torne a continuidade da relação contratual desaconselhável.

13.03.02. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução das obrigações pactuadas.

13.03.03. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, cronogramas ou obrigações assumidas.

13.03.04. Desempenho insatisfatório ou ineficaz dos serviços contratados, verificado por meio de relatórios de fiscalização, auditoria ou avaliação da Autarquia.

13.03.05. Paralisação da execução contratual, sem justa causa e sem comunicação prévia à Autarquia.

13.03.06. Subcontratação total ou parcial não autorizada, associação com terceiros, cessão ou transferência indevida do objeto contratado, bem como operações societárias (fusão, cisão ou incorporação) não comunicadas ou não aprovadas pela Autarquia.

13.04. O processo de credenciamento será formalizado mediante ato administrativo devidamente motivado, com publicação na imprensa oficial do Município e no portal eletrônico da Autarquia, garantindo a devida transparência e publicidade.

13.04.01. A Autarquia notificará formalmente o credenciado acerca da instauração do processo, especificando os fatos motivadores e concedendo prazo razoável para apresentação de defesa e documentos.

13.04.02. O credenciado terá assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, podendo apresentar justificativas, provas e demais elementos pertinentes antes da decisão final.

13.05. Concluído o credenciamento, o credenciado poderá ficar impedido de participar de novos credenciamentos e licitações junto ao SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos pelo prazo que vier a ser fixado na decisão, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.01. O reajuste dos valores unitários contratados será admitido com **periodicidade mínima de 12 (doze) meses**, contados da data limite para apresentação das propostas, conforme previsto no §2º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

14.02. Para fins de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se a variação acumulada no período, observada a legislação pertinente e mediante requerimento formal do credenciado.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.01. A gestão e a fiscalização dos Termos de Credenciamento firmados com fundamento neste edital serão exercidas por servidores ou agentes públicos formalmente designados pela Autarquia, nos termos do **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I), em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.02. Caberá aos fiscais designados acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas emissoras credenciadas, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das inserções veiculadas, os prazos estabelecidos, bem como a conformidade com os conteúdos definidos pela Autarquia.

15.03. O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer irregularidades constatadas, podendo recomendar advertências, aplicação de penalidades ou instauração de processo de

descredenciamento, conforme o caso, sem prejuízo da comunicação imediata à autoridade competente.

15.04. As emissoras credenciadas deverão colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo documentos, gravações, comprovantes de veiculação e demais informações solicitadas, sempre que requisitado, sob pena de sanções cabíveis.

16. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.01. Os critérios e procedimentos para medição e pagamento dos serviços prestados pelas emissoras credenciadas obedecerão rigorosamente às disposições previstas no ITEM 07 do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante e indissociável deste Edital, devendo ser observados por todas as partes envolvidas no presente credenciamento.

16.02. A liquidação da despesa ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução do serviço com as condições estipuladas, a apresentação da nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios exigidos, como relatórios de veiculação, gravações em áudio e logs de programação, validados pela fiscalização designada.

16.03. O pagamento será realizado no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, respeitada a legislação vigente, condicionado à existência de dotação orçamentária e à regularidade fiscal do credenciado à época da liquidação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.01. A exigência ou a dispensa de prestação de garantia contratual observará as condições definidas no **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I), o qual integra este Edital para todos os fins legais e contratuais, sendo de cumprimento obrigatório por todas as partes envolvidas no presente credenciamento.

17.02. Quando exigida, a garantia deverá ser prestada por uma das modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 96, e poderá ser utilizada para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como para cobrir eventuais multas, prejuízos causados à Autarquia ou inadimplemento contratual.

17.03. A ausência de exigência de garantia não exime o credenciado do dever de executar integralmente o objeto pactuado, conforme os padrões de qualidade, prazos e condições estipulados neste Edital e no Termo de Credenciamento.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.01. As infrações cometidas pelas emissoras credenciadas e as respectivas sanções administrativas aplicáveis observarão as disposições constantes do ITEM 09 do Termo de

Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital, bem como o disposto nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.02. Serão consideradas infrações administrativas, entre outras hipóteses, o descumprimento das obrigações assumidas, a prestação insatisfatória dos serviços, o atraso injustificado no cumprimento das ordens de veiculação e a prática de condutas incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

18.03. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, bem como declaração de inidoneidade, conforme previsão legal.

18.04. A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com decisão motivada e comunicação formal à emissora credenciada, nos prazos legais.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.01. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital, exclusivamente por meio eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste item.

19.02. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento dos documentos de credenciamento/propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido diretamente pelo site [Licitar Digital](#), no local específico dentro do processo licitatório em análise, ou ainda pelo e-mail licitacao@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br, cabendo à Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis, observado o início do recebimento dos documentos de credenciamento/propostas.

19.03. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de início prevista para recebimento das propostas.

19.04. As manifestações deverão ser devidamente fundamentadas, com exposição clara, objetiva e precisa dos fatos e fundamentos jurídicos que embasam a dúvida ou a inconformidade quanto aos termos do Edital, indicando, se possível, a proposta de correção ou ajuste.

19.05. A Comissão de Contratação será responsável pela análise das petições e decidirá sobre a admissibilidade e o mérito da impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.06. Durante a análise, a Comissão poderá solicitar informações adicionais ao impugnante ou a outros setores da Autarquia, caso entenda necessário para o completo e justo exame da matéria.

19.07. A decisão proferida será devidamente fundamentada e comunicada aos interessados por meio eletrônico, observando-se os princípios da publicidade, transparência e isonomia entre os participantes.

19.08. Caso a impugnação seja acolhida, total ou parcialmente, o Edital será retificado ou anulado, conforme o caso, com as devidas correções procedidas pela Autarquia e republicação, quando necessário, garantindo-se a legalidade, a moralidade e a eficiência do processo de credenciamento.

19.09. A eventual retificação poderá abranger ajustes nos termos do Edital, nos critérios de participação, nos prazos ou em quaisquer outras condições que se mostrem necessárias à correção das irregularidades apontadas.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.01. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de contratação de caráter *intuitu personae*.

20.02. A proibição de subcontratação visa assegurar que a CREDENCIADA assuma diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, mantendo o controle integral sobre a qualidade e o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de credenciamento.

20.03. A violação das disposições sobre subcontratação poderá acarretar sanções previstas no contrato de credenciamento e na legislação aplicável, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e rescisão do contrato, conforme a gravidade das infrações identificadas.

21. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

21.01. O Edital estará disponível para consulta por qualquer interessado através da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio eletrônico oficial do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>).

21.02. O aviso de publicação do Edital será amplamente divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Dois Córregos/SP, além de ser afixado no quadro de avisos na sede da Autarquia na rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro.

21.03. A entrega do Edital físico poderá ser requerida por interessados que não disponham de acesso à internet, mediante solicitação formal à Comissão de Credenciamento, durante o horário de expediente na sede da Autarquia, na rua João de Oliveira Simões, nº 862, Centro.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.01. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas de forma a ampliar a participação dos interessados, resguardando o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação pública.

22.01.01. A interpretação favorável à ampliação da disputa entre os licitantes busca promover um ambiente competitivo saudável, incentivando a participação de um maior número de interessados qualificados, conforme os critérios estabelecidos no edital para fomento artístico local.

22.02. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar pareceres técnicos de órgãos competentes para fundamentar suas decisões.

22.02.01. As diligências realizadas têm por objetivo assegurar a correta avaliação das propostas e da habilitação dos licitantes, garantindo a adequada instrução do processo e a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

22.03. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata, acessível a todos os participantes.

22.03.01. A correção de erros formais contribui para evitar a desclassificação injusta de licitantes por questões técnicas menores, assegurando a igualdade de condições entre os concorrentes e a lisura do processo licitatório.

22.04. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o horário oficial de Brasília/DF.

22.05. Os licitantes assumem todos os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, sendo a Autarquia isenta de responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.06. O resultado deste certame será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Córregos e no site oficial do SAAEDOCO (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>), garantindo a ampla divulgação e transparência dos resultados alcançados.

22.07. Todos os atos adicionais pertinentes a esta licitação que demandem divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, assegurando a publicidade e o acesso público às informações relevantes do processo.

22.08. A homologação do resultado desta licitação não implica automaticamente em direito à contratação, reservando-se à Autarquia a análise final da conveniência e oportunidade para celebração de contrato (ou outro documento análogo).

22.09. Fica assegurado ao SAAEDOCO o direito de revogar ou anular, a qualquer momento, no todo ou em parte, esta licitação, conforme previsto na legislação vigente, com a devida comunicação aos participantes conforme os procedimentos estabelecidos.

22.10. Na ausência de expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização das etapas do certame nos prazos definidos neste edital, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local previamente estabelecidos, salvo comunicação expressa em contrário pelo Agente de Contratação.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se apenas os dias de expediente na Autarquia.

22.12. Os casos omissos neste processo licitatório serão solucionados pelo Agente de Contratação, assegurando-se a aplicação das normas pertinentes e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

22.13. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças do processo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Edital, salvo disposição expressa em contrário.

23. DOS ANEXOS AO EDITAL

23.01. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

23.01.01. Termo de Referência (ANEXO I);

23.01.02. Termo de Referência (ANEXO II);

23.01.03. Minuta do Termo de Credenciamento (ANEXO III).

24. DO FORO

24.01. O Foro da Comarca de Dois Córregos será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação (art. 63 da Lei 13.105/15).

Dois Córregos, 12 de maio de 2026.

FERNANDO CARLOS MASHORCA
Superintendente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de emissoras de rádio legalmente constituídas e autorizadas a operar nas faixas AM ou FM, com abrangência no Município de Dois Córregos, inclusive no Distrito de Guarapuã, para a prestação de serviços de veiculação de inserções radiofônicas de caráter institucional, informativo, educativo ou de interesse público, conforme a demanda da Autarquia.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4. O prazo de vigência da contratação será **até 31/12/2026**, podendo ser prorrogado conforme interesse da Autarquia, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condicionantes legais aplicáveis.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objeto o credenciamento de emissoras de rádio legalmente constituídas e autorizadas a operar nas faixas AM ou FM, com abrangência mínima de 100% do perímetro urbano do Município de Dois Córregos, inclusive no Distrito de Guarapuã, para a prestação de serviços de veiculação de inserções radiofônicas de caráter institucional, informativo, educativo ou de interesse público, conforme demanda da Autarquia.

2.2 - A contratação ora proposta se alicerça na necessidade estratégica de fortalecimento da comunicação institucional, a qual é reconhecida como instrumento essencial de transparência, orientação social, construção da cidadania e efetivação de políticas públicas. No âmbito da Autarquia a comunicação tem caráter educativo-informativo ou de orientação à população sobre o uso da água e da coleta de esgoto; da não utilização das redes de esgotos para despejo de águas pluviais; sobre o pagamento da dívida ativa e outros avisos através de textos informativos de utilidade pública.

2.3 - A publicidade dos atos administrativos, exigência constitucional consagrada no caput e no §1º do Art. 37 da Constituição Federal, não se restringe à publicação legal em diários oficiais. Ela deve abranger mecanismos eficazes de difusão ativa de informações relevantes para a coletividade, com linguagem acessível e meios compatíveis com a realidade socio comunicacional da população.

2.4 - Nesse cenário, o rádio permanece como meio de comunicação de massa com ampla penetração, baixo custo, agilidade de produção, fácil assimilação e grande capilaridade territorial - sendo especialmente relevante em municípios com população dispersa, áreas rurais, zonas de sombra digital ou com baixo índice de conectividade.

2.5 – Na cidade de Dois Córregos, bem como no Distrito de Guarapuã, as emissoras locais desempenham papel fundamental na rotina informativa da população, sendo frequentemente o principal ou único canal de acesso imediato a conteúdos oficiais e de interesse público.

2.6 - A comunicação institucional por meio de inserções radiofônicas possibilita à Autarquia divulgar campanhas educativas e preventivas, orientar a população sobre serviços públicos essenciais, como horários de atendimento, alterações administrativas e prestar contas das ações governamentais com transparência e linguagem acessível, mobilizar a sociedade civil em processos participativos e consultas públicas, além de alertar a comunidade em situações emergenciais, como riscos climáticos, ameaças à saúde, desastres naturais ou interrupções na prestação de serviços essenciais.

2.7 - Trata-se, portanto, de um serviço contínuo, dinâmico e de interesse coletivo, cuja demanda depende da agenda institucional e da conjuntura administrativa, não sendo possível fixar previamente um quantitativo ou número determinado de emissoras a serem contratadas.

2.8 - Por isso, o credenciamento configura-se como a forma mais adequada de contratação, conforme prevê o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais, de forma isonômica, não excludente e sem competição direta.

2.9 - Além disso, o credenciamento possibilita à Autarquia ampliar o alcance das mensagens públicas, diversificar os canais de comunicação institucional, evitar a concentração indevida da informação em um único veículo, estimular a participação de rádios locais ou comunitárias e fortalecer a relação entre o poder público e a população, promovendo a democratização do acesso à informação e valorizando o princípio republicano da transparência.

2.10 - Em vista de todo o exposto, a presente contratação se mostra tecnicamente necessária, juridicamente válida e socialmente relevante, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência, interesse público e economicidade, que regem a atuação da Administração Pública.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1	300	INSERÇÕES	9,72	Prestação de serviços de veiculação de inserções radiofônicas de 30 segundos, em emissoras locais nas faixas AM e/ou FM, destinadas à divulgação de conteúdos institucionais, informativos e de interesse público promovidos pela Autarquia.

3.2 - DAS RESPONSABILIDADES DAS CREDENCIADAS

3.2.1 - Executar os serviços de veiculação de inserções radiofônicas de caráter institucional, educativo, informativo ou de interesse público, conforme as especificações técnicas, prazos, cronogramas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2 - Veicular as inserções exclusivamente nas faixas AM ou FM, com qualidade técnica compatível com os padrões do setor de radiodifusão, assegurando sinal estável, contínuo e com cobertura integral (100%) do perímetro urbano da sede do Município de Dois Córregos e do distrito de Guarapuã, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.2.3 - Realizar a gravação das inserções radiofônicas com base nos roteiros, textos e diretrizes fornecidos pela Autarquia, utilizando locução adequada e recursos técnicos que assegurem clareza, fidelidade ao conteúdo original, boa qualidade sonora e compatibilidade com os padrões operacionais da emissora. As gravações deverão ser previamente submetidas à aprovação da Autarquia, que poderá solicitar ajustes sem ônus adicional.

3.2.4 - Comprovar, sempre que solicitado, a efetiva veiculação das inserções mediante a apresentação de documentação hábil, como logs de programação, arquivos de áudio, relatórios sintéticos e detalhados assinados por responsável técnico, contendo data, horário e conteúdo transmitido, conforme os critérios estabelecidos pela Autarquia.

3.2.5 - Manter regularidade técnica, fiscal e jurídica durante toda a vigência do credenciamento, incluindo a apresentação, sempre que requisitado, de cópias atualizadas do Certificado de Outorga de Radiodifusão e da autorização de funcionamento emitida pelo Ministério das Comunicações, bem como certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.6 - Veicular fielmente o conteúdo fornecido pela Autarquia, sendo vedada qualquer edição, alteração, condensação, inserção de elementos promocionais ou comentários de natureza opinativa, comercial ou político-partidária, salvo em casos de ajustes técnicos imprescindíveis à adequação do material, os quais deverão ser previamente submetidos à autorização formal da Autarquia.

3.2.7 - Garantir a veiculação das inserções nos dias e horários previamente acordados com a Autarquia, sendo vedada a substituição, reprogramação ou compensação sem a devida autorização expressa.

3.2.8 - Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, inclusive por falhas técnicas, atrasos ou distorções de conteúdo, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

I) As emissoras credenciadas deverão realizar a gravação das inserções, com base nos roteiros e conteúdos textuais fornecidos pela Autarquia;

II) Submeter a gravação à prévia aprovação da Autarquia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data programada para início da veiculação; e

3.2.9 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

3.2.10 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

3.2.11 - A manter, durante toda a execução do serviço compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

3.2.12 - A substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a SAAEDOCO, qualquer funcionário que por solicitação da Autarquia não deva continuar a participar da execução dos serviços.

3.2.13 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela divulgação de texto sem a prévia e expressa autorização ou aprovação pelo SAAEDOCO e cujo conteúdo venha a transgredir a lei ou atente contra a moral e os bons costumes.

3.2.14 - Entregar mensalmente à CONTRATANTE juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, cópia dos textos divulgados no mês anterior para efeito de conferência e comprovação dos serviços executados a fim de ser autorizado o pagamento em favor da

CONTRATADA.

3.3 - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

3.3.1 - Fornecer à credenciada os materiais a serem veiculados (spots prontos, roteiros, vinhetas, chamadas ou textos para locução), com antecedência mínima razoável e em formatos compatíveis, observando os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência na comunicação institucional.

3.3.2 - Planejar e aprovar, de forma clara e objetiva, os conteúdos e estratégias de veiculação, respeitando o disposto na Lei nº 12.232/2010 e o art. 37, §1º, da Constituição Federal, garantindo que os materiais tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3.3.3 - Designar servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a efetiva execução dos serviços, registrando ocorrências, atestando a execução e solicitando adequações quando necessário.

3.3.4 - Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela credenciada após a devida comprovação da execução dos serviços, com observância dos prazos contratuais e legais, especialmente os previstos no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5 - Comunicar previamente qualquer alteração na estratégia de veiculação, cronograma de inserções, substituição de conteúdo ou cancelamento de campanhas, respeitando os prazos mínimos operacionais para adequações técnicas pela emissora.

3.3.6 - Zelar para que a veiculação ocorra dentro dos limites legais estabelecidos pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/1997), principalmente nos períodos que antecedem o pleito, evitando condutas que possam configurar propaganda institucional vedada.

3.3.7 - Garantir à credenciada o acesso às informações e documentos indispensáveis à execução contratual, bem como condições administrativas e operacionais adequadas para cumprimento do objeto pactuado.

3.3.8 – Exigir da Credenciada cópia dos textos divulgados no mês anterior para que seja submetido a conferência e como comprovação dos serviços executados a fim de ser autorizado o pagamento em favor da CONTRATADA.

3.4 - DA REGRA DE RATEIO DAS INSERÇÕES RADIOFÔNICAS ENTRE AS EMISSORAS CREDENCIADAS

3.4.1 - Para fins de execução do objeto previsto neste credenciamento, as inserções radiofônicas institucionais, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, serão distribuídas de

maneira equitativa entre todas as emissoras credenciadas que estejam em situação regular e aptas à execução do serviço, respeitando os critérios técnicos e legais previstos neste instrumento.

3.4.2 - A divisão das inserções será realizada de forma quantitativamente igualitária, ou seja, o número total de inserções contratadas será proporcionalmente rateado entre todas as emissoras devidamente habilitadas e ativas, assegurando-se o respeito ao princípio da isonomia entre os credenciados, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.3 - O rateio igualitário visa promover o equilíbrio concorrencial e a racionalização da aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade, permitindo ampla difusão da comunicação institucional do SAAEDOCO por meio de veículos legalmente habilitados, tecnicamente operacionais e com alcance local relevante.

I - A Autarquia poderá, excepcionalmente, realizar ajustes temporários na distribuição das inserções, desde que devidamente motivados por:

II - Indisponibilidade técnica ou operacional temporária de alguma emissora credenciada;

III - Descredenciamento, penalização ou impedimento legal da emissora;

IV - Necessidade de realocação imediata para garantir a continuidade da política pública de comunicação; e

V - Interesse público superveniente devidamente justificado.

3.4.4 - O não cumprimento, total ou parcial, do volume de inserções atribuídas à emissora poderá ensejar a redistribuição proporcional entre as demais credenciadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas nos Arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

3.5 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES ENTRE AS EMISSORAS CREDENCIADAS

3.5.1 – Por se tratar de procedimento de credenciamento, a contratação será realizada sem exclusividade, assegurando-se a todas as emissoras credenciadas igualdade de oportunidades na execução do objeto, observados os quantitativos totais previstos neste instrumento.

3.5.2 – Enquanto houver apenas uma emissora credenciada, esta ficará responsável pela execução integral das inserções previstas no quantitativo total do credenciamento, até que nova emissora venha a se credenciar.

3.5.3 – Na hipótese de ingresso de nova emissora credenciada durante a vigência do credenciamento, a Autarquia procederá à apuração do quantitativo de inserções já efetivamente executadas até a data do novo credenciamento.

3.5.4 – O quantitativo de inserções já executadas será deduzido do quantitativo total previsto no credenciamento, sendo o saldo remanescente redistribuído de forma igualitária entre todas as emissoras então credenciadas e habilitadas.

3.5.5 – A cada novo credenciamento posterior, será realizado novo procedimento de apuração das inserções já executadas, com a dedução do total realizado e a redistribuição proporcional e igualitária do saldo remanescente entre todas as emissoras credenciadas naquele momento.

3.5.6 – A redistribuição observará exclusivamente o número de emissoras credenciadas ativas na data da apuração, não sendo devida compensação retroativa às emissoras que ingressarem posteriormente no credenciamento.

3.5.7 – A Autarquia formalizará cada apuração e redistribuição por meio de registro administrativo próprio, indicando:

I – o total de inserções previstas no credenciamento;

II – o total de inserções já executadas;

III – o saldo remanescente; e

IV – o quantitativo atribuído a cada emissora credenciada.

3.5.8 – A sistemática prevista neste item tem por finalidade assegurar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, próprios do procedimento de credenciamento, vedada qualquer forma de preferência, reserva de mercado ou distribuição fixa prévia entre as emissoras.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - É expressamente vedada a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial, sob qualquer hipótese, sendo obrigatória a execução direta e integral dos serviços pela própria credenciada, com a utilização exclusiva de seus recursos humanos, materiais e técnicos. O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual motivada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar com a Autarquia e outras penalidades cabíveis.

4.2 - Considerando a natureza do objeto e a análise de risco que indica baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, nos termos do

artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da credenciada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CREDENCIADA se obriga a cumprir, integralmente e com rigor técnico, todas as obrigações decorrentes do contrato firmado, incluindo, mas não se limitando, às especificações técnicas, cronogramas de execução, prazos, requisitos de qualidade, normas de segurança, parâmetros de veiculação, bem como demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, observando fielmente os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e controle.

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas no ITEM 3 do Termo de Referência, respeitando-se todos os padrões definidos pela Autarquia, inclusive aqueles decorrentes de orientações complementares da fiscalização.

5.3 - A CREDENCIADA deverá garantir que todas as etapas da prestação dos serviços sejam realizadas em conformidade com as melhores práticas do setor de radiodifusão, atendendo às normas regulamentadoras aplicáveis, às exigências de qualidade técnica, às condições operacionais contratadas e às instruções formais emitidas pela Autarquia, assegurando desempenho eficaz, contínuo e padronizado.

5.4 – A demanda do volume dos serviços para cada credenciada ficará sujeita ao disposto no item 3.5, não havendo garantia de volume mínimo de inserções. A requisição ocorrerá com base em critérios de conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, sempre observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

5.4.1 - Caberá à CREDENCIANTE assegurar que os serviços solicitados estejam compatíveis com os recursos financeiros previamente alocados e que as ações de comunicação institucional observem a razoabilidade dos gastos e a adequação aos objetivos institucionais da Autarquia.

5.5 - A requisição dos serviços será formalizada por meio de ordem de veiculação, expedida pela CREDENCIANTE, na qual constarão as informações essenciais à execução, tais como: período da campanha, quantidade de inserções, horários, orientações técnicas e eventuais

condicionantes específicas. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente a ordem emitida, conforme os parâmetros contratuais.

5.6 - Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da demanda por parte da CREDENCIADA, esta deverá comunicar formalmente à CREDENCIANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de veiculação, apresentando justificativa técnica e documental que fundamente a recusa. A ausência de manifestação tempestiva será considerada inadimplemento contratual.

5.7 - A CREDENCIANTE poderá, a seu critério e no interesse público, adotar medidas corretivas ou complementares para assegurar a plena execução dos serviços, inclusive o remanejamento da demanda entre outras credenciadas ativas, desde que observadas as condições estabelecidas neste edital e os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, impessoalidade, equidade e continuidade do serviço.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento acompanhará a execução do Termo de Credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia;

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Credenciamento, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Credenciamento comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Credenciamento:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento contendo todos os registros

formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Autarquia; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Credenciamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Credenciamento.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:

7.1.1 - O período de apuração da execução contratual corresponderá ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, desconsiderando o períodos de interrupção da prestação dos serviços, independentemente do fato gerador.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Após o término de cada período de apuração, a CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIANTE a respectiva Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, para fins de liquidação da despesa, observando-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a análise e conferência dos documentos.

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente da Autarquia verificará se o documento apresentado contém os elementos essenciais e obrigatórios, tais como:

- a) Prazo de validade do documento fiscal;
- b) Data de emissão;
- c) Identificação do Termo de Credenciamento e do órgão público contratante (CREDENCIANTE);
- d) Período de execução correspondente ao faturamento;
- e) Valor total a ser pago;
- f) Destaque, quando aplicável, dos valores referentes às retenções tributárias exigidas por lei.
- g) Juntamente com a nota fiscal, deverá ser entregue pela Credenciada, cópia dos textos divulgados em áudio e/ou vídeo gravados no mês anterior, em CD's com as gravações dos textos e planilhas detalhadas, nas quais deverão constar os dias e horários das inserções para efeito de comprovação dos serviços executados, sob pena de não ser efetuado o pagamento dos serviços porventura executados.

7.2.3 - Constatado erro ou inconsistência na documentação apresentada, ou verificada qualquer circunstância impeditiva da liquidação da despesa, esta será sobrestada até a devida regularização pela CREDENCIADA, reiniciando-se o prazo de liquidação somente após a comprovação do saneamento, sem qualquer ônus adicional ao CREDENCIANTE.

7.3 - Prazo de Pagamento:

7.3.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da despesa, conforme os critérios estabelecidos no item anterior.

7.3.2 - No caso de eventual atraso no pagamento por parte do CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão corrigidos monetariamente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice legal que venha a substituí-lo.

7.4 - Forma de Pagamento:

7.4.1 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pela CREDENCIADA no momento da formalização contratual.

7.4.2 - Considera-se data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente pelo sistema financeiro da Autarquia.

7.4.3 - Sobre o valor bruto devido, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha orçamentária.

7.4.4 - A CREDENCIADA que for optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documentação comprobatória de sua regular adesão ao regime, a fim de evitar retenções indevidas. A ausência de comprovação implicará a retenção integral dos tributos previstos na legislação geral.

7.5 - Cessão de Crédito:

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos deste credenciamento a instituições financeiras ou quaisquer terceiros, sob qualquer modalidade, sendo o crédito intransferível, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no item 03 do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

estatuto ou Termo de Credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.3.4 - Qualificação Técnico-Operacional:

8.3.4.1 - Apresentação de cópia do Certificado de Outorga ou Autorização de Funcionamento, expedido pelo Ministério das Comunicações ou órgão competente, que comprove que a emissora está legalmente autorizada a operar na faixa AM ou FM e encontra-se em regular funcionamento;

8.3.4.2 - Apresentação de documento que comprove a cobertura técnica do sinal de radiodifusão, com alcance mínimo de 100% do perímetro urbano da sede do Município de Dois Córregos/SP e do distrito de Guarapuã, conforme especificações técnicas exigidas no Termo de Referência; e

8.3.4.3 - Comprovação de experiência técnica na veiculação de conteúdo institucional, informativo ou de interesse público, por meio de atestados de capacidade técnica, declarações de prestação de serviços ou outros documentos hábeis emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem atuação prévia em serviços similares aos previstos neste credenciamento.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CREDENCIADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Autarquia.

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Em conformidade estrita com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços no mercado, observando as disposições do § 1º e seus subsequentes do art. 23 da mencionada legislação.

10.2 - Como resultado desse processo, constatamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 20.412,00**

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Ainda que, na modalidade de Credenciamento, não se exija a obrigatoriedade de prévio empenho das despesas, considerando que as ordens de serviço serão emitidas conforme a efetiva necessidade da Autarquia, as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação poderão ser custeadas por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no exercício de 2025, utilizando-se recursos provenientes das seguintes fontes, nos termos do Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.0010.2.030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

ANEXO II- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O presente documento tem por finalidade delinear a fase inaugural do planejamento, apresentando estudos detalhados e sistemáticos voltados à contratação de uma solução que atenda de maneira eficaz à necessidade específica a ser exposta a seguir.

1.2 - O escopo primordial da presente análise consiste na condução de uma avaliação minuciosa da demanda, visando identificar, no contexto mercadológico, a solução mais adequada para a sua satisfação.

1.3 - Essa identificação deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativas pertinentes, assim como com os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4 - O compromisso com esses princípios é essencial para garantir a transparência e a lisura em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do interesse público coletivo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 - A contratação ora proposta se alicerça na necessidade estratégica de fortalecimento da comunicação institucional, a qual é reconhecida como instrumento essencial de transparência, orientação social, construção da cidadania e efetivação de políticas públicas. No âmbito da Autarquia a comunicação tem caráter educativo-informativo ou de orientação à população sobre o uso da água e da coleta de esgoto; da não utilização das redes de esgotos para despejo de águas pluviais; sobre o pagamento da dívida ativa e outros avisos através de textos informativos de utilidade pública.

2.2 - A publicidade dos atos administrativos, exigência constitucional consagrada no caput e no §1º do Art. 37 da Constituição Federal, não se restringe à publicação legal em diários oficiais. Ela deve abranger mecanismos eficazes de difusão ativa de informações relevantes para a coletividade, com linguagem acessível e meios compatíveis com a realidade socio comunicacional da população.

2.3 – Nesse cenário, o rádio permanece como meio de comunicação de massa com ampla penetração, baixo custo, agilidade de produção, fácil assimilação e grande capilaridade territorial - sendo especialmente relevante em municípios com população dispersa, áreas rurais, zonas de sombra digital ou com baixo índice de conectividade.

2.4 - A comunicação institucional por meio de inserções radiofônicas possibilita à Autarquia

divulgar campanhas educativas e preventivas, orientar a população sobre serviços públicos essenciais, como horários de atendimento, alterações administrativas e prestar contas das ações governamentais com transparência e linguagem acessível, mobilizar a sociedade civil em processos participativos e consultas públicas, além de alertar a comunidade em situações emergenciais, como riscos climáticos, ameaças à saúde, desastres naturais ou interrupções na prestação de serviços essenciais.

2.5 - Por isso, o credenciamento configura-se como a forma mais adequada de contratação, conforme prevê o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a seleção de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e legais, de forma isonômica, não excludente e sem competição direta.

2.6 - Em vista de todo o exposto, a presente contratação se mostra tecnicamente necessária, juridicamente válida e socialmente relevante, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, isonomia, eficiência, interesse público e economicidade, que regem a atuação da Administração Pública

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), no item nº 67 - Prestação de serviços radiofônicos de utilidade pública

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Em se tratando de procedimento de credenciamento, a contratação será realizada sem exclusividade, assegurando-se a todas as emissoras credenciadas igualdade de oportunidades na execução do objeto, observados os quantitativos totais previstos neste instrumento, a distribuição dos credenciados e redistribuição com o ingresso de novos credenciados na vigência do Termo de Credenciamento.

4.2 - É vedada, em caráter absoluto, a subcontratação do objeto contratual.

4.3 - A CREDENCIADA deverá realizar a execução do contrato de forma integral e direta, utilizando recursos próprios, sendo expressamente proibida a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas para terceiros.

4.4 - O descumprimento desta disposição poderá ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação das sanções administrativas pertinentes, nos termos da legislação vigente.

4.5 - Ressalta-se que o Termo de Credenciamento contempla uma minuciosa elucidação das normas e diretrizes que regerão a execução e o cumprimento das obrigações estipuladas, proporcionando uma clareza e segurança adicionais aos signatários.

4.6 – O item 3.5 e seus subitens do Termo de Referência, se encontram estabelecidos os critérios para distribuição igualitária de inserções entre as emissoras credenciadas segundo os princípios dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1	300	INSERÇÕES	9,72	Prestação de serviços de veiculação de inserções radiofônicas de 30 segundos, em emissoras locais nas faixas AM e/ou FM, destinadas à divulgação de conteúdos institucionais, informativos e de interesse público promovidos pela Autarquia.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - A contratação dos serviços de veiculação de inserções radiofônicas de caráter institucional, educativo, informativo ou de interesse público visam a otimizar os serviços de comunicação institucional, a qual é reconhecida como instrumento essencial de transparência, orientação social, construção da cidadania e efetivação de políticas públicas por este Órgão à população.

6.2 - Na cidade de Dois Córregos, bem como no Distrito de Guarapuã, as emissoras locais desempenham papel fundamental na rotina informativa da população, sendo frequentemente o principal ou único canal de acesso imediato a conteúdos oficiais e de interesse público.

6.3 - Nesse cenário, o rádio permanece como meio de comunicação de massa com ampla penetração, baixo custo, agilidade de produção, fácil assimilação e grande capilaridade territorial - sendo especialmente relevante em municípios com população dispersa, áreas rurais, zonas de sombra digital ou com baixo índice de conectividade.

6.4 – Trata-se, portanto, de um serviço contínuo, dinâmico e de interesse coletivo, cuja demanda depende da agenda institucional e da conjuntura administrativa, não sendo possível fixar previamente um quantitativo ou número determinado de emissoras a serem contratadas, por isso, o credenciamento configura-se como a forma mais adequada de contratação, conforme prevê o Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a seleção de todos os interessados

que preencham os requisitos técnicos e legais.

6.5 - Foram definidos parâmetros de mercado para garantir a qualidade e segurança dos serviços radiofônicos por meio do levantamento de preços a cada 30 (trinta) segundos de inserção desses serviços junto ao Banco de Preços de Negócios Públicos, bem como com empresas do ramo.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em conformidade estrita com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, realizamos a pesquisa de preços no mercado, observando as disposições do § 1º e seus subseqüentes do art. 23 da mencionada legislação.

7.2 - Essa pesquisa visa assegurar a transparência e a competitividade do processo de contratação pública, garantindo que os valores propostos reflitam as condições de mercado e sejam compatíveis com o interesse público.

7.3 - Como resultado desse processo, constatamos que o valor total estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 20.412,00**

7.4 - Esta estimativa resulta de uma avaliação detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, assegurando a adequação e a conformidade com as exigências legais, bem como com as melhores práticas do mercado.

7.5 - Tal abordagem visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

7.6 - Cumpre destacar que a estimativa de despesas elaborada neste processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

7.7 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, proporciona uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - À luz do exposto, a presente proposta fundamenta-se na escolha da modalidade de LICITAÇÃO, por meio do processo licitatório na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO, do tipo CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, como estratégia eficaz para atender às demandas administrativas apresentadas.

8.2 - Tal escolha reflete o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência, competitividade e conformidade com a legislação, em estrita observância ao

disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos na esfera pública.

8.3 - A adoção do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO como modalidade licitatória configura-se como uma solução estratégica para aquisição dos serviços ora pretendidos, possibilitando a contratação de todos os interessados que atuem no ramo desses serviços de comunicação.

8.4 - O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO, propicia a participação de todas as empresas do seguimento do ramo que atendam as exigências contidas no Termo de Referência, resultando na obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a Autarquia, alinhando-se ao princípio da economicidade.

8.5 - Ademais, a utilização de tecnologia proporciona maior celeridade no processo licitatório, redução de custos operacionais e ampliação do acesso a um número diversificado de fornecedores, potencializando as chances de identificar a proposta mais vantajosa.

8.6 - Cumpre salientar que o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO permite o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, o que não apenas eleva a transparência do processo licitatório, mas também fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública.

8.7 - A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança e contribui para a construção de uma relação de confiança entre a Administração e a coletividade, assegurando que os atos administrativos estejam sempre sob o escrutínio público.

8.8 - Assim sendo, a escolha do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO emerge como uma solução não apenas eficiente, mas também estratégica, para atender às necessidades da Autarquia. Essa modalidade está em plena consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

8.9 - Essa abordagem reafirma o compromisso da Administração em promover práticas que garantam a adequada aplicação dos recursos em prol da sociedade, assegurando que a execução dos contratos atenda aos interesses da coletividade de forma plena e satisfatória.

8.10 - Por fim, é imprescindível destacar que a realização do CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, mas também se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo a inovação nos processos administrativos e contribuindo para o fortalecimento da integridade e da eficiência nas contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 – Não se aplica neste caso para execução de serviços dessa natureza.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma análise precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros resultantes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - O referido índice englobará não apenas os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos associados, tais como a otimização dos recursos disponíveis, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.3 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável, alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade da administração pública.

10.4 - Ademais, será de suma importância estabelecer um monitoramento rigoroso sobre a ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.5 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.6 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO TERMO DE CREDEDENCIAMENTO

11.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma avaliação precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros decorrentes da realização do procedimento licitatório.

11.2 - Este índice servirá como um parâmetro fundamental para mensurar a eficiência dos gastos públicos e os impactos positivos gerados pela contratação.

11.3 - O referido índice contemplará não apenas os custos financeiros diretos, mas também levará em consideração os ganhos indiretos, tais como a otimização dos recursos, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

11.4 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável dos recursos

públicos, alinhada aos princípios de eficiência e sustentabilidade da administração pública.

11.5 - Ademais, em se tratando de credenciamento, foi estipulado o prazo para as interessadas se credenciarem, cujo termo final é o dia 31/12/2026.

11.6 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores relevantes de eventuais falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

11.7 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo de credenciamento permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo de credenciamento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 - Após a realização de uma análise criteriosa e minuciosa, verificou-se que, no que se refere à serviços de veiculação de inserções radiofônicas, não foram encontradas contratações correlatas e/ou interdependentes.

12.2 - Para fins de clareza, considera-se contratações correlatas aquelas cujo objeto apresenta semelhanças ou intersecções, o que indicaria a viabilidade de integração de diferentes serviços ou produtos sob um único contrato.

12.3 - Tais contratações podem contribuir para a otimização de recursos e para a maximização de benefícios operacionais, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.4 - Contudo, no contexto específico em análise, não se identificou a existência de contratações semelhantes que pudessem ser agrupadas ou combinadas de maneira a propiciar a otimização de recursos ou a geração de benefícios adicionais.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Não se aplica aos serviços objeto do credenciamento.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após uma análise exaustiva realizada no presente instrumento, emerge uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também altamente promissora em termos de disponibilidade de mercado. Esta conclusão é respaldada pela ausência de quaisquer obstáculos significativos que possam comprometer a continuidade e o sucesso do processo contratual em questão.

14.2 - Tal constatação não apenas reforça a confiança na efetividade do projeto em questão, mas também delinea um cenário propício para a realização de uma contratação exitosa, capaz de atender plenamente às demandas e expectativas da Autarquia e, por conseguinte, da comunidade local.

14.3 - Por outro lado, é imprescindível ressaltar que o objeto no presente planejamento não se enquadra nas hipóteses que justificariam a decretação de sigilo, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações constituem princípios fundamentais que devem reger todo o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. A observância desses princípios é essencial para garantir a accountability da gestão pública e a participação efetiva da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

15 - ORÇAMENTO ABERTO

15.1 – Em se tratando de credenciamento os valores estimados para contratação foram apurados junto a empresas do ramo de comunicação radiofônica e deverão ser disponibilizados a fim de que os interessados tenham conhecimento para oferecimento de suas propostas.

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/2026

CREDENCIAMENTO Nº __/2026

CREDENCIANTE:, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de, Estado de na, CEP, inscrito no CNPJ/MF sob n., neste ato devidamente representado por seu Superintendente, o Sr., brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE; e

CREDENCIADA: _____ (RAZÃO SOCIAL), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e comarca de _____, Estado de _____, na _____, nº _____, - _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representado pelo Sr.(a) _____, brasileiro, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - O objeto deste instrumento é o credenciamento

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição, os documentos constantes na fase interna e externa do procedimento licitatório em epígrafe.

2ª - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADA;

2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

2.5. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à CREDENCIADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

2.7. Ainda que, na modalidade de Credenciamento, não se exija a obrigatoriedade de prévio empenho das despesas, considerando que as ordens de serviço serão emitidas conforme a efetiva necessidade do Município, as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação poderão ser custeadas por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente no exercício de 2026, utilizando-se recursos provenientes das seguintes fontes, nos termos do Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLASSIFICAÇÃO FUNC. PROGRAMÁTICA: 31.1.17.512.0010.2.030

**CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00.00.00. – SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO EM GERAL)**

3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E SUA EXTINÇÃO

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Autarquia, interesse público e disponibilidade orçamentária, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE todas aquelas descritas no Termo de Referência vinculado ao Credenciamento nº **/2026 e ao Processo Administrativo nº **/2026, devendo ser observadas integralmente durante a vigência do presente Termo, inclusive quanto à gestão, fiscalização, emissão de ordens de veiculação e validação técnica dos serviços prestados.

5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA todas aquelas previstas no item 3.2 Termo de Referência vinculado ao Credenciamento nº **/2026 e ao Processo Administrativo nº **/2026 , incluindo, mas não se limitando, à gravação, veiculação e comprovação dos serviços de inserções radiofônicas, conforme a periodicidade, especificações técnicas, prazos e demais exigências definidas pela Autarquia.

5.2 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS INSERÇÕES ENTRE AS EMISSORAS CREDENCIADAS

5.2.1 – Por se tratar de procedimento de credenciamento, a contratação será realizada sem exclusividade, assegurando-se a todas as emissoras credenciadas igualdade de oportunidades na execução do objeto, observados os quantitativos totais previstos neste instrumento – art. 5º da Lei 14.133/2021.

5.2.2 – Enquanto houver apenas uma emissora credenciada, esta ficará responsável pela execução integral das inserções previstas no quantitativo total do credenciamento, até que nova emissora venha a se credenciar.

5.2.3 – Na hipótese de ingresso de nova emissora credenciada durante a vigência do credenciamento, a Autarquia procederá à apuração do quantitativo de inserções já efetivamente executadas até a data do novo credenciamento.

5.2.4 – O quantitativo de inserções já executadas será deduzido do quantitativo total previsto no credenciamento, sendo o saldo remanescente redistribuído de forma igualitária entre todas as emissoras então credenciadas e habilitadas.

5.2.5 – A cada novo credenciamento posterior, será realizado novo procedimento de apuração das inserções já executadas, com a dedução do total realizado e a redistribuição proporcional e igualitária do saldo remanescente entre todas as emissoras credenciadas naquele momento.

5.2.6 – A redistribuição observará exclusivamente o número de emissoras credenciadas ativas na data da apuração, não sendo devida compensação retroativa às emissoras que ingressarem posteriormente no credenciamento.

5.2.7 – A Autarquia formalizará cada apuração e redistribuição por meio de registro administrativo próprio, indicando:

I – o total de inserções previstas no credenciamento;

II – o total de inserções já executadas;

III – o saldo remanescente; e

IV – o quantitativo atribuído a cada emissora credenciada.

5.2.8 – A sistemática prevista neste item tem por finalidade assegurar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência, próprios do procedimento de credenciamento, vedada qualquer forma de preferência, reserva de mercado ou distribuição fixa prévia entre as emissoras – art. 5º, da Lei 14.133/2021.

6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis à CREDENCIADA observarão as disposições contidas no Termo de Referência vinculado ao Credenciamento nº **/2026 e ao Processo Administrativo nº **/2026, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 155 a 159, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

7ª - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de contratação de caráter *intuitu personae*.

7.1. A proibição de subcontratação visa assegurar que a CREDENCIADA assuma diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços contratados, mantendo o controle integral sobre a qualidade e o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de credenciamento.

7.2. A violação das disposições sobre subcontratação poderá acarretar sanções previstas no contrato de credenciamento e na legislação aplicável, incluindo advertências, multas, suspensão temporária e rescisão do contrato, conforme a gravidade das infrações identificadas.

8ª - DA CESSÃO DE CRÉDITO - É expressamente vedada a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8.1. A CREDENCIADA não poderá transferir ou ceder a terceiros seus direitos de crédito decorrentes dos pagamentos efetuados pela CREDENCIANTE, garantindo a integridade e a responsabilidade direta sobre os serviços prestados.

8.2. Qualquer tentativa de cessão fiduciária de direitos creditícios será considerada violação contratual, sujeita a sanções conforme previsto na legislação aplicável e no edital de credenciamento.

9ª - DO REAJUSTE - O preço dos serviços permanecerá inalterado durante todo o período de

vigência do credenciamento, não havendo possibilidade de reajuste. A renovação do credenciamento dar-se-á sem qualquer ajuste de valores, independentemente de manifestação da CREDENCIADA.

9.1. O valor por inserção poderá ser reajustado anualmente, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, com base na variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste termo de credenciamento, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3. A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Autarquia nas hipóteses previstas na LGPD.

11ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do serviço, a baixa complexidade técnica e o risco considerado compatível com a dispensa.

12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas expressamente neste Termo serão resolvidos pela CREDENCIANTE, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nos princípios gerais do direito público e contratual, observada a finalidade pública do instrumento e o interesse coletivo.

13ª - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As alterações deste Termo de Credenciamento observarão o disposto nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser realizadas por meio de aditivos contratuais ou apostilamentos, conforme o caso, desde que devidamente motivadas e precedidas de autorização administrativa formal.

14ª - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Termo de Credenciamento está integralmente vinculado ao Credenciamento nº **/2026, instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº **/2026, regendo-se pelas disposições constantes no respectivo Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

que compõem a fase preparatória, que integram este instrumento para todos os fins legais e contratuais.

15ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) _____ como Gestor(a); o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Técnico(a); e o(a) servidor(a) _____ como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual.

16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Credenciamento na imprensa oficial do Município, nos prazos e condições previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de eficácia e controle da legalidade.

17ª - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser resolvidas administrativamente ou por conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por assim se acharem justos, firmam o presente instrumento, assinando digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Dois Córregos, ____ de _____ de 20____.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

ANEXO LC-01 (TCE/SP) – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ e-mail: juridico@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dois Córregos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

E-mail: superintendente@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

CRENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

ANEXO LC-02 (TCE/SP)- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CNPJ Nº: 02.701.029/0001-26

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Dois Córregos,

RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDENTE